



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Implementa a ETAPA LARANJA do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1526/2020, e elenca exceções, que deverão observar as regras atinentes à ETAPA VERMELHA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8507/2020,

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1526/2020;

CONSIDERANDO que o avanço e o retrocesso nas etapas de retomada dos serviços presenciais, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foram definidos segundo critérios científicos que partem da realidade epidemiológica, de acordo com dados objetivos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO que os índices referentes à taxa de ocupação e à previsão de esgotamento de leitos (clínicos e de UTI) destinados ao tratamento de SRAG/covid-19; à variação dos números de casos de covid-19 e de óbitos dela decorrentes e à taxa de positividade para a doença encontram-se em nível “moderado” há pelo menos duas semanas, conforme indicação na página 6 do Painel de Riscos de Retomada que pode ser acessado pelo endereço www.trt18.jus.br/portal/painel;

CONSIDERANDO que o R(médio) atual, referente à taxa de transmissão da doença, encontra-se abaixo de 1,2 (um vírgula dois) para o Estado de Goiás, conforme se verifica pela pág. 11 do painel acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) emitiu, no dia 16 de fevereiro de 2021, a Nota Técnica SES/GO nº 1/2021, com recomendações sanitárias para conter o avanço da Covid-19 em Goiás e com a informação de que as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em “situação de alerta”, “situação crítica” e “situação de calamidade”;

CONSIDERANDO a informação, recebida pelo Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT18, de que passará a ser publicada a taxa de transmissão média da doença (R) relativa a cada uma das 18 regiões de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, a ETAPA LARANJA do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1526/2020, autorizando as medidas e serviços nela previstas, com as limitações e cuidados estabelecidos.

Art. 2º Ficam excetuadas da regra inscrita no artigo anterior as Varas do Trabalho e Postos Avançados elencados no **Anexo I** desta Portaria, que, por possuírem a respectiva sede em região estratificada em “situação de calamidade” pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) e/ou em região cuja Taxa de Transmissão (R) média esteja igual ou superior a 1,2 (um vírgula dois), deverão observar as regras atinentes à ETAPA VERMELHA do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º As exceções retrocitadas serão objeto de periódica atualização pela Presidência deste Regional, em conformidade com novas publicações da Taxa de Transmissão (R) média de cada região e com eventuais modificações da estratificação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), de forma que, alterado o **Anexo I**, aquelas unidades que, porventura forem excluídas do citado rol, ingressarão imediatamente na regra insculpida no art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º O Juiz Titular do Foro poderá, fundamentadamente, solicitar enquadramento em etapa diferente daquela adotada pela Administração, o que será objeto de deliberação extraordinária pelo Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais deste Regional, com base nas alegações e informações trazidas pelo requerente e na estratificação da Nota Técnica SES/GO nº 1/2021.

Art. 5º Fica revogada a Portaria TRT 18ª SGP Nº 12/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO I

VARAS DO TRABALHO E POSTOS AVANÇADOS QUE DEVERÃO OBSERVAR AS REGRAS DA ETAPA VERMELHA

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
VARA DO TRABALHO DE CERES
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
POSTO AVANÇADO DE PIRES DO RIO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
VARA DO TRABALHO DE POSSE
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL